



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Peticionário: F DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**

**Licitação: Tomada de Preços Nº 14.006/2023 – TP**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supra identificado, apresentado por **F DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.523.994/0001-63, com sede na Travessa 31 de Março, nº 914, Centro Itaíçaba – CE, RS, que apresentou petição através de seu representante legal Sr. FRANCISCO DENILSON DE OLIVEIRA.

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Preliminarmente, registra-se que o prazo para impugnar o edital é o fixado no decreto regulamentador, notadamente o item 5. 1 do Edital Nº 14.006/2023 – TP.

É cediço que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A modalidade Tomada de Preços segue o estatuído na Lei de Licitações de Nº 8.666 e em respeito a esta o prazo de impugnação ao edital deve respeito ao art. 41, vejamos a sua redação:

Art. 41. ...

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que



viciariam esse edital, **hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2

O Edital do Processo de Licitação de Tomada de Preços Nº 14.006/2023 prevê:

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

5.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba-Ce, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao Presidente da Comissão.

Conforme se depreende o impugnante

Ao analisar a impugnação o mesmo não veio acompanhado de nenhum documentos, assim não tem como verificar se a empresa possui em seu Objeto, descrição pertinente com o objeto do referido certame, conforme depreende-se da leitura do referido documento constantes dos autos.

Não tendo como ser analisado a pertinência com o objeto do certame, não pode ser considerado licitante/interessado, em que é estipulado o prazo constante do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93, mas sim, com o §1º. do mesmo artigo, que estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

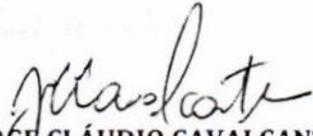
Destarte, o prazo para interposição da impugnação do edital da Tomada de Preços Nº 14.006/2023.- TP, aos moldes do que preceitua o §1º. do art. 41, decaiu no dia 24/01/2024.



**Portanto, SALIENTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE.**

Assim, DECIDE-SE pelo INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela EMPRESA F DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, dada a sua INTEMPESTIVIDADE.

Pacatuba – CE, 29 de janeiro de 2024.

  
JORGE CLÁUDIO CAVALCANTE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO